CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que a Lei
nº 909/2017
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
Em 19 / 12 / 2017
Responsável

LEI N.º 909, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – EFS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público para atender às necessidades de excepcional interesse público dos programas das equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde – MS.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I. pelo término do prazo contratual;
II. por iniciativa do contratado;
III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único: A rescisão do contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termo desta Lei terá os seguintes direitos:

I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
III. previdência.

Art. 7º - São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I. o objeto e seus elementos característicos;
II. o regime de execução, se for o caso;
III. o preço e as condições de pagamento;
IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
V. o crédito pela qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
VII. os casos de rescisão;
VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º - O recrutamento pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo de provas ou provas e títulos, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 - O quadro de pessoal das equipes do ESF é assim constituído:

FUNÇÃO	N.º DE VAGAS	CARGA/HORÁRIA
Enfermeiro Coordenador - ESF	03	40 horas/semanais
Técnico em Enfermagem - ESF	03	40 horas/semanais

§1º - A remuneração das contratações decorrentes desta Lei, serão equivalentes ao salário base inicial dos respectivos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem do quadro de provimento efetivo do município.

§ 2º - As atribuições de cada função criada no caput deste artigo são as constantes no anexo I.

Art.12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 19 de dezembro de 2017.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

01 – ENFERMEIRO COORDENADOR - ESF

I. Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades das equipes de ESF, a fim de que a unidade atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos;
II. Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da unidade;
III. Planejar e organizar a gerência da equipe ESF";
IV. Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas da unidade;
V. Controlar quadro de servidores e prestadores de serviços lotados em sua unidade;
VI. Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
VII. Desenvolver programas de saúde comunitária;
VIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
IX. Atentar-se e atender ao cumprimento das metas de responsabilidade das equipes.
X. Promover a atenção primária da saúde;
XI. Realizar atividades e atendimentos relacionados à sua área de atuação no cuidado aos pacientes;
XII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

02 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF

I. Executar atividades de assistência e assessoramento ao Enfermeiro Coordenador;
II. Prestar serviços relacionados à sua área de atuação no atendimento aos pacientes;
III. Desempenhar as funções atribuídas pelo Enfermeiro Coordenador;
IV. Participar dos programas de saúde comunitária;
V. Auxiliar na promoção da atenção primária da saúde;
VI. Colaborar para o cumprimento das metas de responsabilidade das equipes;
VII. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
VIII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.